



Câmara dos Deputados
Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.

(Dep. Jandira Feghali)

*Regulamenta o inciso XIX do art. 7º da
Constituição Federal, dispondo sobre a
licença-paternidade.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho a seguinte redação:

“Art. 473

III – Por 30 (trinta) dias, em caso de nascimento de filho, ou no caso de pai adotante, pela quarta parte (25%) do período estabelecido na Lei 10.421, de 15 de abril de 2002. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa adequar o inciso III do Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para assegurar a efetividade do direito à licença paternidade.

Com efeito, as primeiras semanas de um recém nascido, ou mesmo, de um recém adotado é um período sensível e delicado tanto para a criança quanto para os pais. Momento em que, mãe e filho precisam da presença física do pai em um tempo maior. Por isso, nosso objetivo é garantir o convívio entre pai e filho recém nascido durante os primeiros 30 (trinta) dias em caso de nascimento de filho, ou no caso de pai adotante, pela quarta parte (25%) do período estabelecido pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade.



Câmara dos Deputados
Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Isto posto, contamos com o apoio do nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB/RJ